CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261-2217

LEI MUNICIPAL Nº 549/92
De 20 de maio de 1992

" Dispõe sobre proibição de fumar e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XIII, do artigo 27 e § 8º, do artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, Bahia, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

ARTIGO 1º - Fica proibido a qualquer pessoa fumar no recinto de hospitais, postos médicos e no interior de ônibus coletivo urbanos.

PARAG. ÚNICO - A inflação deste artigo, no caso de transporte coletivo urbano, importará em penalidade de retirar o infrator, podendo o motorista, se houver resistência, solicitar apoio policial.

ARTIGO 2º - No interesse da saúde pública, a responsabilidade pela aplicação desta lei será da direção, gerência e chefia de cada órgão público, entidade ou empresa

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa da Câmara, em 20 de maio de 1992.

JOSÉ GILSON FELÍCIO DE JESUS
Presidente

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
1ª Secretária

ANTÔNIO ROCHA DA SILVA
2º Secretário